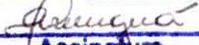




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.433, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 03/05/2021
Matrícula do Servidor: 10503

Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, ENQUANTO PERDURAR O RISCO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual 4880-R, de 01/05/2021, do Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o município de Conceição da Barra/ES continua classificado no "risco alto", conforme mapa de risco divulgado em 30/04/2021, pelo Governo do Estado do Espírito Santo (ES);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado em todo município de Conceição da Barra/ES o cumprimento deste Decreto Municipal, enquanto perdurar o Risco Alto e mantendo o Decreto 5.431/2021.

Art. 2.º - Faz parte deste decreto, como anexo, Decreto Estadual 4880-R, de 01/05/2021, do Governo do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES),
ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Mário Luiz da Silva Júnior
Procurador Municipal – Decreto 4047/2008
OAB/ES 10.287



ANEXO ÚNICO

Governadoria do Estado Decretos DECRETO Nº 4880-R, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 4839-R, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, incisos I e III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O §2º do Art. 1º do Decreto nº 4839-R, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) (...) § 2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor. (...)” (NR).

Art. 2º - Fica prorrogado, **até 14 de maio de 2021**, o Decreto nº **4839-R, de 17 de março de 2021**, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 666511

Página 3 de 3